

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Entre a

Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)

e a

Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (OEACP)

A Comunidade de Países de Língua Portuguesa, doravante designada por “CPLP” e neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Embaixador Francisco Ribeiro Telles; e

A Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico, doravante designada por "OEACP" e neste ato representada pelo seu Secretário-Geral, Dr. Georges Chikoti;

Reconhecendo a importância da cooperação entre as duas organizações e estando dispostas a concertar os seus esforços e a trabalhar juntas na realização de objetivos comuns,

ACORDAM o presente Memorando de Entendimento (MdE):

1. Objeto

O MdE entre a CPLP e a OEACP (referidas individualmente como “Parte” ou conjuntamente como “Partes”) tem como objeto a promoção da cooperação mútua entre as Partes em vários campos, designadamente na consolidação de capacidades institucionais que contribuam para a promoção do desenvolvimento sustentável dos seus Estados-Membros.

As atividades realizadas no âmbito do presente MdE serão desenvolvidas de acordo com as regras, práticas, políticas e estratégias de cada uma das Partes.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Ge' followed by a stylized flourish.

2. Áreas de Cooperação

A colaboração entre as Partes focar-se-á num conjunto de áreas substantivas, que incluirão, não exclusivamente:

- *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);*
- *Capacitação para a cooperação para o desenvolvimento;*
- *Cooperação humanitária, resiliência e fragilidade;*
- *Democracia, governação e direitos humanos;*
- *Desenvolvimento económico e social;*
- *Diversidade cultural;*
- *Educação, formação e juventude;*
- *Ensino superior, ciência e tecnologia*
- *Financiamento para o desenvolvimento;*
- *Prevenção, gestão e resolução de conflitos;*
- *Promoção da igualdade de género;*
- *Sociedade civil e educação para o desenvolvimento.*

3. Formas de Cooperação

As Partes poderão cooperar de diversas formas, incluindo, mas não limitadas a:

- *Coorganização de eventos internacionais, oficinas, seminários, conferências;*
- *Promoção conjunta de eventos e discussões *online*;*
- *Participação de peritos em reuniões relevantes;*
- *Atividades e programas de capacitação para funcionários dos Estados-Membros da Partes; e*
- *Aprendizagem interpares (P2P).*

4. Propriedade Intelectual

As Partes reconhecem a importância da promoção, da proteção e da aplicação dos direitos de propriedade intelectual. Este MdE não garante qualquer direito sobre a utilização de produtos criados fora do seu escopo, nos quais uma Parte é titular ou detém o respetivo direito de propriedade intelectual.

Qualquer produto criado no âmbito deste MdE sobre o qual uma Parte seja autora ou detentora dos direitos de propriedade intelectual manter-se-á propriedade exclusiva dessa Parte, ficando a outra Parte habilitada para a utilização desse produto para os fins estabelecidos por este MdE.

Os direitos de propriedade intelectual sobre produto resultante de atividades colaborativas entre as Partes e de que ambas as Partes sejam autoras será detido conjuntamente pelas Partes. Cada Parte poderá utilizar e reproduzir de forma autónoma o produto resultante, desde que reconhecendo a contribuição da outra Parte para o produto e assegurando consentimento prévio por escrito da outra Parte, em caso de licenciamento a terceiros. Sem prejuízo do acima descrito, qualquer tradução ou publicação conjunta será sujeita a um acordo escrito específico entre as Partes.

5. Financiamento

Quaisquer atividades levadas a cabo no âmbito deste MdE estão subordinadas à integração das mesmas nos respetivos programas de atividades e orçamentos das Partes, e à disponibilidade de fundos.

Cada Parte será responsável pelos custos próprios que resultem da implementação deste MdE, salvo quando acordado especificamente em contrário.

Qualquer compromisso de financiamento será refletido em acordos escritos autónomos a ser firmados entre as Partes.

6. Divulgação

As Partes poderão divulgar este MdE ao público, bem como informação sobre as atividades realizadas no seu âmbito, de acordo com as respetivas diretrizes relevantes.

Qualquer partilha de informação confidencial entre as Partes estará sujeita às respetivas diretrizes e procedimentos relativos à divulgação de informação confidencial. Cada Parte adotará ações para proteger informação reservada e/ou confidencial da outra Parte.

7. Responsabilidade

Cada Parte será responsável pelas suas atividades e pelos seus funcionários, incluindo pelos seus atos e omissões. Em particular, nenhuma Parte será responsabilizável por danos ou lesões ocorridos ou causados pela outra Parte ou por funcionários da outra Parte.

Contudo, se um dano ou lesão decorrer ou resultar de ações levadas a cabo por uma Parte (a “Primeira Parte”) ou pelos seus funcionários, a Primeira parte eximirá a responsabilidade da outra Parte e dos seus funcionários de quaisquer reivindicações ou danos decorrentes.

8. Duração

Este MdE produz efeitos por um período de 5 (cinco) anos após a assinatura de ambas as Partes e poderá ser renovado, por acordo escrito entre as Partes, por períodos adicionais que não excedam os 3 (três) anos.

9. Cessação

Este MdE poderá cessar por decisão de qualquer uma das Partes, mediante notificação escrita à outra Parte, com três meses de antecedência.

Neste caso, poderão as Partes acordar, conforme adequado, medidas que assegurem que as atividades iniciadas no âmbito do MdE sejam concluídas de forma atempada e ordeira.

10. Divergências

Qualquer divergência entre as Partes resultante ou relacionada com este MdE, incluindo interpretação ou aplicação das previsões nele contido, será resolvido por acordo mútuo entre as Partes.

11. Estatuto

Nada no presente MdE poderá ser entendido como uma renúncia dos direitos e imunidades que a CPLP e a OEACP gozam enquanto organizações internacionais.

12. Pontos Focais de Contacto

Cada Parte designa abaixo os representantes com responsabilidade geral pela implementação do MdE, incluindo a responsabilidade por formular planos de atividade a serem desenvolvidos para a sua prossecução:

Pela CPLP:

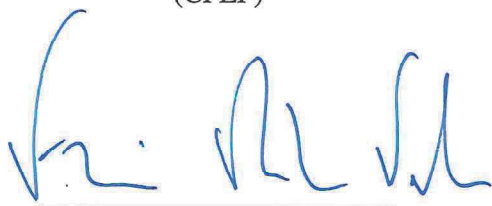
Dr. Manuel Clarote Lapão
Diretor de Cooperação
Secretariado Executivo da CPLP
Tel.: +351 21 392 85 60
Fax: + 351 21 392 85 88
Email: mlapao@cplp.org

Pela OEACP:

Dr. Norbert Richard Ibrahim
Secretário Geral Adjunto
Departamento de Assuntos Políticos e Desenvolvimento Humano
Tel: +32 2 743 06 00
Fax: +32 2 735 55 73
Email: nr.ibrahim@acp.int

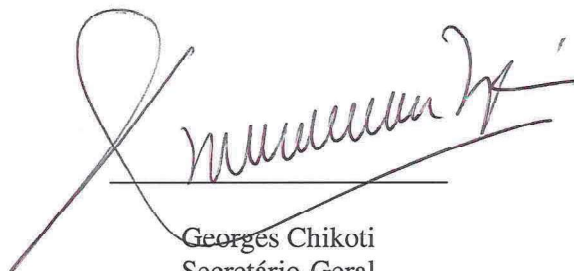
Feito em Lisboa, a 24 de junho de 2021, em quatro originais igualmente autênticos, dois em inglês e dois em português.

Pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
(CPLP)



Francisco Ribeiro Telles
Secretário Executivo

Pela Organização dos Estados de África, Caraíbas
e Pacífico (OEACP)



Georges Chikoti
Secretário-Geral

